



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3165 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

(Autógrafo nº. 110/08, Projeto de Lei nº. 119/08, Vereador Ricardo Cortes).

Altera e dá nova redação ao § 2º. do Art. 1º. da Lei nº 840, de 5 de novembro de 1986, que dispõe sobre comércio nas praias, e o § 3º. do Art. 14, da Lei nº. 1294/93, que trata sobre o comércio ambulante, no Município de Ubatuba.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os carrinhos especiais de que trata o § 2º. do Art. 1º., da Lei nº. 840/86, que dispõe sobre o comércio nas praias e os carrinhos similares de que trata o § 3º. do Art. 14, da Lei nº. 1294/93, que dispõe sobre o comércio ambulante, no Município de Ubatuba, passam a figurar com a seguinte redação:

“Lei nº. 840/86, Art. 1º. (...)”

“§ 2º. Após o horário de funcionamento previsto no parágrafo primeiro, os **CARRINHOS ESPECIAIS** serão obrigatoriamente removidos das praias pelos respectivos permissionários, sob pena de cassação de **PERMISSÃO DE USO**, salvo os que poderão obter autorização, a critério da Administração Municipal, para deixar seus equipamentos no local de trabalho por prazo determinado.”

“Lei nº. 1294/93, Art. 14. (...)”

“3º. No final do horário autorizado para o comércio ambulante, os carrinhos e similares deverão ser recolhidos, sob pena de serem apreendidos pela Fiscalização Municipal e imposta ao infrator multa de valor correspondente a cinco UFM's, salvo os que poderão obter autorização, a critério da Administração Municipal, para deixar seus equipamentos no local de trabalho por prazo determinado.”

Art. 2º. Aqueles que não obtiverem autorização e incidirem na infração serão penalizados na forma prevista pelas Leis nº. 840/86 e nº. 1294/93.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 19 de dezembro de 2008.


EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.